

## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

# PORTARIA Nº 397/GM, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001694/2018-25, resolve:

## Capítulo I

### DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Celeo São João do Piauí FV I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.520.122/0001-70, com Sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1.433, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Etesa 17 São João do Piauí I, no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PI.034785-0.01, com 29.976 kW de capacidade instalada e 8.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte e uma Unidades Geradoras de 1.364 kW e uma Unidade Geradora de 1.332 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 812483 m e N 9083795 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Etesa 17 São João do Piauí I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/500 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 500 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

- Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação LI: até 30 de abril de 2020;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de maio de 2020;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento dos painéis fotovoltaicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de maio de 2020;
  - d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2020;
  - e) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de outubro de 2020;
  - f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1° de junho de 2020;

- g) início da Operação em Teste da 1ª à 22ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2021;
- h) início da Operação Comercial da 1ª à 22ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2022;

e

- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.494.250,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da UFV Etesa 17 São João do Piauí I;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico -ONS;
  - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2018-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Etesa 17 São João do Piauí I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

### Capítulo II

## DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

- Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Etesa 17 São João do Piauí I, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.
- § 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Celeo São João do Piauí FV I S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.
- § 2º A Celeo São João do Piauí FV I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- § 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Celeo São João do Piauí FV I S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### Capítulo III

# DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da UFV Etesa 17 São João do Piauí I, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Celeo São João do Piauí FV I S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
- IV observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2°, §5°, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Celeo São João do Piauí FV I S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

# Capítulo IV

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.
- Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.
  - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## W. MOREIRA FRANCO



Ministro de Estado de Minas e Energia, em 21/09/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador\_externo.php? <u>acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0</u>, informando o código verificador **0210710** e o código CRC **1EED53F9**.

### **ANEXO I**

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da		
Infraestrutura		
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Francisco Antolin Chica Padilla.	CPF: 227.975.128-39.	
Representante legal: José Mauricio Scovino de Souza.	CPF: 010.683.027-98.	
Responsável técnico: José Mauricio Scovino de Souza.	CPF: 010.683.027-98.	
Contador: Bruno Marcell Santos Montalvão Melo.	CPF: 091.555.517-42.	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	135.458.000,00.	
Serviços	19.756.000,00.	
Outros	14.671.000,00.	
Total (1)	169.885.000,00.	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	122.928.000,00.	
Serviços	19.035.000,00.	
Outros	13.314.000,00.	
Total (2)	155.277.000,00.	
Período de execução do projeto: De 1º de maio de 2020 a 1º de janeiro de 2022.		

## **ANEXO II**

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011			
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)			
Razão Social	CNPJ	Participação	
Celeo Redes Brasil S.A.	04.718.109/0001-10.	100,00 %	

Referência: Processo nº 48500.001694/2018-25 SEI nº 0210710